LEI COMPLEMENTAR Nº 654, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

Altera a redação do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 - .....

Parágrafo 1º - A regra prevista no caput não se aplica aos serviços extraordinários executados aos sábados, domingos e feriados, bem assim em caso de urgência, emergência e extrema necessidade, mediante justificativa do Secretário Municipal respectivo."

Parágrafo 2º - .....

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de abril de 2013

SÉRGIO LUIZ DELLAI
Prefeito do Município de Leme